



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9957 , DE 28 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e suas alterações, e ainda, do que consta no Processo nº 0113/DAP/2002, PMRO, de 15 de abril de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à senhora ANA MACEDO DE SOUZA, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, beneficiária do **ex-Policial Militar RE 00064-6 JOSÉ MARTINS DE SOUZA**, falecido em 25 de março de 2002.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 3º Sargento Policial Militar, conforme o artigo 51 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de março de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4991 do dia 29/05/02

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.123 DE 28 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança para o exercício de suas funções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso V, da Constituição Federal e, no âmbito de sua competência, de acordo com o art. 125, inciso I, da Constituição Federal, resolve, no âmbito de sua competência, criar os seguintes cargos de confiança:


DECRETO Nº 10.123

Art. 1º - É criada a seguinte posição funcional, nível 1, sob a denominação de **ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS GERAIS**, com atribuições de natureza técnica, de acordo com o art. 109, inciso V, da Constituição Federal e o art. 125, inciso I, da Constituição Federal, para o exercício de suas funções, com o vencimento de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) e o adicional de gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A criação do cargo de nível 1, acima mencionado, está prevista no art. 109, inciso V, da Constituição Federal e no art. 125, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 1º de maio de 2002.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2002, 114.ª sessão ordinária.


JOSE DE ARBETZIANO
Governador